



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bol.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

LEI Nº 305, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências”.

EDSON DE SOUZA QUINTANILHA, Prefeito do Município de Arapeí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, por anulação, para cobertura das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, não previstas no orçamento vigente de 2009, a saber:

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ	
Unidade Orçamentária:	CONTABILIDADE TRIBUTOS E TESOURARIA	
Unidade Executora:	CONTABILIDADE TRIBUTOS E TESOURARIA	
Funcional: 04.122.0002.2079	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
Elemento da Despesa	4.6.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	
	4.6.90.71.00 - Principal da Divida Contratual	R\$ 673.602,00
	4.6.90.91.00 – Sentenças Judiciais	R\$ 30.000,00
Total Do Credito Especial		R\$ 703.602,00

Art. 2º. Para fazer frente às despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, da presente Lei, serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ	
Unidade Orçamentária:	CONTABILIDADE TRIBUTOS E TESOURARIA	
Unidade Executora:	CONTABILIDADE TRIBUTOS E TESOURARIA	
Funcional: 04.122.0002.2079	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
Elemento da Despesa	3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais	R\$ 30.000,00
	3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 673.602,00
Total Do Credito Especial		R\$ 703.602,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bol.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 3º. O presente Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41, artigo 42 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da citada lei, ou seja, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, 27 de novembro de 2009.


Edson de Souza Quintanilha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura de Arapeí em 27 /11/2009.


Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de RH